



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 329, de 16 de dezembro 2016.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS  
DO MUNICÍPIO DE BELÉM COM SEU REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPSMB, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado parcelamento dos débitos do município de Belém, da administração direta e indireta – e o Fundo Municipal de Saúde, com o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Belém -- IPSMB –, referente às competências de junho a outubro de 2016, consoante expostos os valores no anexo primeiro da presente lei, nos seguintes termos:

**Parágrafo Único** – Fica parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, o débito oriundo de contribuições previdenciárias devido e não repassado pelo Município e pelo Fundo Municipal de Saúde, parte patronal ao IPSMB.

**Art. 2º.** Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da publicação da presente lei, sendo dispensado de qualquer multa moratória.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido na presente lei de autorização de parcelamento, até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento, conforme documento exposto no anexo segundo da presente lei.

**Parágrafo Único.** A garantia de vinculação do FPM – Fundo de Participação do Município, deverá constar na cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento



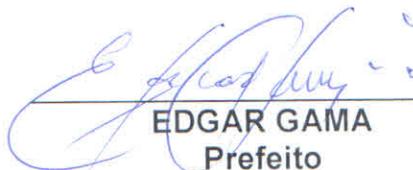
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a liquidação do termo de parcelamento ou reparcelamento.

**Art. 4º.** Os parcelamentos de que tratam esta Lei, poderão ser repactuados de acordo com as mudanças que ulteriormente ocorrerem através de lei federal ou Portarias do Ministério da Previdência Social, desde que estas sejam benéficas a este município, sobretudo no que tange a quantidade de parcelas possíveis.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
EDGAR GAMA  
Prefeito